



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 2022.11.24.0014, de 24/11/2022.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**ASSUNTO:** PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

**PARECER Nº 40/2022 – PGM**

**I – DO INTRÓITO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço “Por Item”**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos para transporte escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-04, com Especificações por Itens às fls.05-07.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.08-18, com todas as especificações do objeto licitado através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ANAJATUBA/MA, além de Justificativa de Preços às fls.19-20, cujo valor apurado, orçou R\$ 9.488.990,20 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.21 e citada Justificativa de Preço à Luz na IN 73/2020, vide art.5º (fls.19-20).

Em despacho às fls.22, referente à solicitação constante às fls.21, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas. Vale ressaltar que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.

Ato contínuo, consta também dos autos, encaminhamento ao Setor de Compras e Termo de Referência (fls.23-38) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.38) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, oportunidade em que aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, com Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controlador Geral do Município às fls.39 e respectivo Parecer às fls.40-41, em seguida com autorização para instauração de processo licitatório às fls.42 e com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio e Publicações, (fls.43-46) e, finalmente, Autuação do Processo às fls.47, devidamente chancelado pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 9.488.990,20 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.21 e citada Justificativa de Preço à Luz na IN 73/2020, *vide art.5º* (fls.19-20).

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.03-04);
- Planilha de Especificação (fls.05-07);
- Pesquisa Mercadológica – RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER DE ANAJATUBA/MA (fls.08-18);
- Justificativa de Preço (fls.19-20);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls. 21);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.22);
- Encaminhamento e Termo de Referência **aprovado sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência** (fls.23-38);
- Solicitação de Parecer de Conformidade – Controlador Interno (fls.39);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório **sob chancela do Controlador Interno Dr. Givaldo Nunes Machado** (fls.40-41);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls.42);
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL e Publicações (fls.43-46);
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.47);
- Encaminhamento à PGM (fls.48);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.49-110);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Vale ressaltar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, ainda na fase interna, quanto às minutas e anexos, consoante ao ar.36, VI da Lei nº 8.666/93, *vide* Parecer nº 257/2022-PGM, às fls.111-115. Nesse novo olhar, passaremos a analisar a fase externa a partir da juntada dos seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.116-177); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.178); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e Publicações (fls.179-184); Juntada de Proposta de Preços da empresa GNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.699.670/0001-07 (fls.185-195); Juntada de Habilitação da empresa GNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.699.670/0001-07 (fls.196-268); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, CNPJ Nº 40.870.810/0001-13 (fls.269-328); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, CNPJ Nº 40.870.810/0001-13 (fls.329-344); Juntada de Proposta de Preços da empresa K. R.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688/0001-79 (fls.345-391); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa K. R. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688/0001-79 (fls.392-407); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa K. R. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688/0001-79 (fls.408-410); Juntada de Proposta de Preços da empresa PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.597.105/0001-47 (fls.411-414); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.597.105/0001-47 (fls.415-479); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.597.105/0001-47 (fls.480-491); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.597.105/0001-47 (fls.492-495); Juntada de RECURSO, CONTRARRAZÕES e DECISÃO (fls.496-508); ATA FINAL (fls.509-523); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.524-525); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.526-527); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.528-529); RELATÓRIO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.530); Despacho à PGM (fls.531).

Observo que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 9.488.990,20 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.21 e citada Justificativa de Preço à Luz na IN 73/2020, *vide art.5º* (fls.19-20). A partir das fases ATA FINAL (fls.509-522); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.523-526); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.527-528); RELATÓRIO com RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.529), constato que a empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.699.670/0001-07, fora sagrada vencedora no valor adjudicado de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos), a empresa ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, CNPJ Nº 40.870.810/0001-13, sagou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais), a empresa K R CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688/0001-13, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e a empresa PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.597.105/0001-47, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), **perfazendo um Valor Total Adjudicado de R\$ 390.020,00 (trezentos e noventa mil e vinte reais), o que representa uma baixa em relação à Pesquisa Mercadológica bastante aquém à Pesquisa Mercadológica alhures citada.**

É o breve relatório. Passamos a opinar.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) exigência de seguros, quando for o caso;  
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (**feito**);  
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (**feito**);  
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;  
§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.  
§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:  
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;  
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;  
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;  
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, a Minuta de Edital e Anexos referente ao **PROCESSO Nº 2022.11.24.0014, de 24/11/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 03 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MA 13.109